



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CONTRATO Nº 060/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E
TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE
TELEDIAGNOSTICOS LTDA - EPP.**

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Sete de Maio N.º 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na rua Atilio de Podestá, 109, Centro.

CONTRATADA

TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA - EPP, empresa sediada a Avenida Paulo VI n.º 320 – Perdizes – São Paulo – SP – CEP 01.262-010, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 73.193.211/0001-61, neste ato representada por seu administrador **HENRIQUE YUKIO SUZUKI**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 8.377.314-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 056.585.928-52, inscrito no CRM sob n.º 54.095, denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 085/2016 – Pregão Presencial n.º 016/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste Contrato, pelos termos dos documentos constantes do Credenciamento e, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

B/



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

DO OBJETO

Contratação de empresa de prestação de serviços de **TELEMEDICINA CARDIOLOGICA** (eletrocardiograma transmitido via linha telefônica 0800), devidamente qualificado, para atendimento à Secretaria de Saúde e Bem Estar Social do Município de Monte Belo/MG.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO.

DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato com a Prefeitura e a ordem de execução do serviço.

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses após assinatura podendo ser prorrogado a critério da administração.

DO VALOR

Para a execução do objeto contratual previsto na cláusula anterior, as partes ajustam o valor total de R\$ 6000,00 (Seis Mil Reais), sendo considerado como "preço total" e o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) como preço mensal..

DO PAGAMENTO

O Município de Monte Belo procederá ao pagamento à contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a devida apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) correspondente e dos seguintes documentos:

Deverá ser anexada a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES:

Compete ao CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste instrumento, nas condições determinadas no Edital.

Compete à CONTRATADA:

Desempenhar satisfatoriamente os serviços a que se manifestou prestar à esta Administração;

Responsabilizar-se pela qualidade na execução dos serviços;

Obedecer a todas as disposições estabelecidas na Proposta de preços n.º 016/2016;

Não ceder, transferir ou sublocar os serviços a outrem;

CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA MULTA

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n.º 016/2016 – Processo n.º 085/2016, reportando ao Edital específico do qual este instrumento é parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para a execução da presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2016, sob – rubrica:

02.05.02.10.301.0017.2046-339039 – Ficha 236

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS:

A CONTRATANTE, observados os ditames da Lei 8.666/93, disporá que o objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, com redução ou aumento de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto avençado inicialmente, até o limite da modalidade, cuja adequação se fará por Termo Aditivo, justificando tal alteração inclusive quanto ao prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos e parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

As partes firmam o presente documento na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Monte Belo, Minas Gerais, para dirimir as questões pendentes, oriundas da execução do presente instrumento.

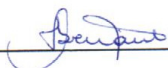

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Monte Belo/MG, 01 de Agosto de 2016.


HUMBERTO FERNANDES MACIEL
Prefeito Municipal de Monte Belo


HENRIQUE YUKIO SUZUKI
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	RG
1 - <u>Patricia Abreu Leite</u>		<u>mg 10487118</u>
2 - <u>Karoline da Silva Dantas</u>		<u>93.892.313-3</u>

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155